

Art. 4º A realização dos estudos não gera ao Estado obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na realização dos estudos propostos. No entanto, nos termos do Decreto Estadual 6.148, de 10 de setembro de 2020 gera o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Estado, que seja contemplado no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos, limitados aos valores definidos. Tais valores devem observar as regras do Decreto 6.148 e onde estabelece que o ressarcimento se ocorrer, "não pode ultrapassar, considerando o conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) do valor total de CAPEX ou OPEX estimado pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior".

Parágrafo Único: Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento técnico dos estudos, poderão aceitar a ser objeto de aproveitamento total ou parcial, e os valores em ressarcir serão apurados conforme o que foi efetivamente utilizado.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de junho de 2021.

JULIANA PASSARIN  
Secretária da Infraestrutura, Cidades e Habitação

#### AUTORIZAÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre Manifestação de Interesse Privado - MIP proposta pelo CONSÓRCIO "MAIS SAÚDE".

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Nº 6.148, de 10 de setembro de 2020 que dispõe sobre regras inerentes à Manifestação de Interesse Privado - MIP e ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para a participação de projetos, levantamentos, investigação ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

Considerando a Resolução CPPI Nº 13, de 31 de março de 2021, publicada no DOE nº 5.827, de 14 de abril de 2021, em que o Conselho do Programa de Parcerias e Investimentos opina favoravelmente pela inclusão e qualificação no Tocantins PPI do projeto Rede de Atenção Hospitalar do Estado do Tocantins;

Considerando o Ofício Nº 079/2021/SPI e o Parecer Analítico (SGD: 2021/75019/000197) emitido pela Secretaria de Parcerias e Investimentos do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO ao CONSÓRCIO "MAIS SAÚDE" composto pelas seguintes empresas LEME ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada na Avenida Paulista, número 1009, 6º andar, conjunto Bela Vista, CEP: 01.311-100, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.102.612/0001-51; EDE & ASSOCIADOS LTDA, sediada na Rua Major Sertorio, número 284, conjunto 1, CEP: 01.222-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.235.875/0001-60 e LUNAK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sediada na Rua Itapura, número 267, apartamento 83, Vila Gomes Cardim, CEP: 03310-000, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.429.425/0001-16, autora da proposta, para desenvolver, por sua conta e risco, estudos para estruturação e modelagem para construção, gestão, operação e manutenção do intitulado pelo consórcio de "Novo Hospital Dona Regina" do qual se sugere ampliar o escopo e denominar de "Hospital Materno-Infantil".

Art. 2º Os Órgãos e Entidades do Estado do Tocantins que forem essenciais para a realização dos estudos devem prestar todas as condições e serviços necessários para sua efetivação;

Parágrafo Único: A Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Tocantins - ATI é órgão responsável pelo acompanhamento técnico dos estudos.

Art. 3º A autorização para a realização dos estudos possui validade de 180 (cento e oitenta dias) e deve observar o disposto no Decreto Nº 6.148, de 10 de setembro de 2020 quanto às regras da Manifestação de Interesse Privado;

Art. 4º A realização dos estudos não gera ao Estado obrigação de ressarcimento, indenização ou reembolso de custos incorridos na realização dos estudos propostos. No entanto, nos termos do Decreto Estadual 6.148, de 10 de setembro de 2020 gera o compromisso de, no caso de aprovação e seleção do projeto pelo Estado, que seja contemplado no edital da futura licitação e no contrato de concessão a ser celebrado com o vencedor do certame, a obrigação do contratado em ressarcir os referidos custos, limitados aos valores definidos. Tais valores devem observar as regras do Decreto 6.148 e onde estabelece que o ressarcimento se ocorrer, "não pode ultrapassar, considerando o conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos) do valor total de CAPEX ou OPEX estimado pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior".

Parágrafo Único: Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento técnico dos estudos, poderão aceitar a ser objeto de aproveitamento total ou parcial, e os valores em ressarcir serão apurados conforme o que foi efetivamente utilizado.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PASSARIN  
Secretária

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Horário de Brasília

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará:

Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Processo 2020/38960/000471. Objeto: aquisição de Brita (0). Zero; Brita (1). Um; Areia Artificial e Pedra de Mão com intuito de atender as necessidades da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, através das Residências Rodoviárias: RR-01-Porto Nacional, RR-02-Araguaína, RR-03-Tocantinópolis, RR-04-Guará, RR-05-Gurupi, RR-06 Dianópolis e RR-07-Paraíso do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 21/07/2021 às 10h00min. Pregoeiro: Ramilson Ferreira de Oliveira.

Os Editais encontram-se disponíveis nos sites: [www.seinf.to.gov.br](http://www.seinf.to.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações poderão ser obtidas na Comissão de Licitação, através dos telefones: (63) 3218-7194/(63) 3218-1635.

Palmas - TO, 05 de julho de 2021.

KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que, em cumprimento ao DESPACHO Nº 13/2021/SEINF/GASEC e PARECER JURÍDICO Nº 20/2021/SAJUR dos autos do processo de nº 2020/38960/000471, fica REVOGADA a licitação supracitada que visa o Registro de Preços para a aquisição de Brita (0) zero; Brita (1) um; Areia Artificial e Pedra de Mão com intuito de atender as necessidades da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, através das Residências Rodoviárias: RR-01-Porto Nacional, RR-02-Araguaína, RR-03-Tocantinópolis, RR-04-Guará, RR-05-Gurupi, RR-06 Dianópolis e RR-07-Paraíso do Tocantins.

Palmas/TO, 05 de julho de 2021.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação